

TC 032.080/2011-5

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura
Municipal de Araguanã/MA.

1. Tendo em vista o extenso conjunto de medidas saneadoras determinadas pelo Acórdão 222/2011 - TCU - Plenário, foi elaborada planilha, acostada à peça 157, contendo o andamento e identificação processual das comunicações realizadas.

2. Com isso, foi possível identificar que ainda não consta a devida comprovação de notificação das entidades abaixo:

- a) empresa J. JONAS P. SOUZA E CIA. LTDA;
- b) empresa N W S CONSTRUÇÕES LTDA;
- c) empresa C ALBERTO CRUZ;
- d) empresa O. S. CASTRO; e
- e) empresa COMERCIAL SILVA.

3. À empresa J. JONAS P. SOUZA E CIA. LTDA (CNPJ 63.569.172/0001-09) foi emitido ofício de audiência 340/2012-TCU/SECEX-MA, datado de 29/2/2012, peça 39, cujo aviso de recebimento (peça 83) revelou a não notificação da empresa.

4. Na tentativa de esclarecer o motivo pelo qual a correspondência não foi entregue, foi realizada diligência junto à empresa de Correios e Telégrafos – ECT (peça 103 e 112) cuja resposta revelou, peça 149, que o endereço pertence à zona rural do município onde não há distribuição postal.

5. Com isso, observa-se que o ofício de audiência fora endereçado diretamente para o representante legal da entidade (peça 29), sem que houvesse tentativa de notificação para a sede da empresa (peça 19). Assim, ante a negativa de notificar o representante legal, deve ser encaminhado ofício de audiência para a sede da empresa, conforme endereço constante à peça 19, e persistindo o insucesso, realizar audiência por via editalícia, de forma a ser realizada a devida comunicação da entidade.

6. Em relação à empresa N W S CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.501.346/0001-12) foi emitido ofício de audiência 348/2012-TCU/SECEX-MA, de 1/3/2012 (peça 49), cujo aviso de recebimento (peça 92) indicou que a correspondência não foi entregue por não existir o número indicado, embora este conste na base oficial da receita federal (peça 32).

7. Em consulta ao sistema Radar-Comunicações do TCU encontra-se o edital de audiência 1144/2012-TCU/SECEX-MA, de 1 de junho de 2012, para a empresa N W S CONSTRUÇÕES LTDA., contudo, não há nos autos a comprovação da publicação no Diário Oficial da União, medida que comprove a correta notificação da empresa.

8. Contudo, apesar da existência do edital supramencionado, nota-se que o ofício de audiência fora endereçado diretamente para o representante legal da entidade (peça 32), sem que houvesse tentativa de notificação para a sede da empresa (peça 26). Assim, ante a negativa de notificar o representante legal e sem a publicação do edital, deve ser realizada tentativa de envio de ofício para a sede da empresa, conforme endereço constante à peça 26, e persistindo o insucesso,

que seja feita, se ainda não foi realizada, a publicação do 1144/2012-TCU/SECEX-MA, constante no sistema Radar-Comunicações do TCU para a empresa N W S CONSTRUÇÕES LTDA, de forma a ser realizada a devida comunicação da entidade.

9. No que tange à empresa C ALBERTO CRUZ (CNPJ 03.864.420/0001-04) foi emitido ofício de citação 333/2012-TCU/SECEX-MA, de 29/2/2012 (peça 73), cujo aviso de recebimento (peça 82) indicou que a correspondência não foi entregue por não existir o número indicado, embora este conste na base oficial da receita federal (peça 28).

10. Com o insucesso da primeira tentativa de citação, foi feita nova tentativa, conforme peça 100, sem obter êxito mais uma vez (peça 127). Em consulta ao sistema Radar-Comunicações do TCU encontra-se o edital de citação 1314/2012-TCU/SECEX-MA, de 19 de junho de 2012, para a empresa C ALBERTO CRUZ, contudo, não há nos autos a comprovação da publicação no Diário Oficial da União, medida que comprove a correta notificação da empresa, fato que deve ser realizado.

11. Mais uma vez, a exemplo do que já fora proposto nesta peça de saneamento, nota-se que o ofício citatório fora endereçado diretamente para o representante legal da entidade (peça 28), sem que houvesse tentativa de notificação para a sede da empresa (peça 13). Assim, ante a negativa de notificar o representante legal e sem a publicação do edital, deve ser realizada tentativa de envio de ofício para a sede da empresa, conforme endereço constante à peça 13, e persistindo o insucesso, que seja feita, se ainda não foi realizada, a publicação do Edital 1314/2012-TCU/SECEX-MA, constante no sistema Radar-Comunicações do TCU para a empresa C ALBERTO CRUZ, de forma a ser realizada a devida comunicação da entidade.

12. Relativo à empresa O S CASTRO (CNPJ 04.690.173/0001-30) foi emitido ofício de audiência 342/2012-TCU/SECEX-MA, de 29/2/2012 (peça 43), cujo aviso de recebimento (peça 56) indicou o responsável como “falecido”.

13. Com isso, consoante peça 84, foram realizadas diligências à Gerência do INSS em São Luís, à Vara de Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e à Vara Judiciária Estadual responsável pela Comarca de Pinheiro (MA), com intuito de confirmar o óbito do responsável, assim como os dados de seus beneficiários.

14. Contudo, as respostas encaminhadas por aqueles órgãos (peças 134, 135, 143 e 155) revelaram que não há notícia do falecimento do Sr. Osvaldo Sousa Castro (CPF 494.445.303-53), representante legal da empresa O S CASTRO, nem ações de inventário do mesmo.

15. Ademais, na base da receita federal a empresa O S CASTRO continua ativa e com o mesmo responsável (peça 21) e a situação do CPF do representante continua como regular, sem registro de óbito (peça 156).

16. A respeito dos procedimentos de notificação dos responsáveis cabe lembrar que o marco legal que baliza a atuação do Tribunal é a Lei 8.443/1992. Esta lei, juntamente com o conjunto de normativos internos que a complementam, dispõem sobre o conjunto de procedimentos a serem seguidos para a constituição e regular desenvolvimento dos processos no âmbito deste Tribunal.

17. Nesse sentido, o art. 22, inciso II, da mencionada lei, prevê que a citação, audiência ou notificação dos responsáveis pode proceder-se mediante a entrega de correspondência no endereço do destinatário. Já inciso III do mesmo artigo estabelece que a citação será feita por edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.

18. Assim, o procedimento habitual adotado no TCU é de realizar duas tentativas de notificação, uma para a sede da empresa e outra para o endereço do representante legal. No caso específico, o endereço da empresa (peça 21) é o mesmo do seu representante legal, e já tendo havido a tentativa de notificar, mas sem sucesso (peça 56).

19. Não havendo modo de realizar a citação no endereço indicado, entendemos que a audiência deve ser feita por edital, conforme expressa o inciso III do art. 22 da Lei 8.443/1992.

20. Por último, impende registrar que no conjunto processual há a consulta de endereço da empresa COMERCIAL SILVA (CNPJ 03.127.969/0001-16), peça 9, e de seu representante legal, Sr. Francisco das Chagas Silva Neto (CPF 134.945.113-49), peça 67, mas não havendo nenhum documento que comprove a expedição de ofício para aquela entidade ou seu administrador.

21. Em consulta ao sistema Radar-Comunicações do TCU consta a confecção do Ofício 848/2012-TCU/SECEX-MA, datado de 3/5/2012, direcionado ao endereço do representante legal da empresa COMERCIAL SILVA, sem, contudo, haver a indicação de sua regular notificação e nem mesmo este ofício juntado aos autos.

22. Desta forma, torna-se necessária a juntada nesses autos do Ofício 848/2012-TCU/SECEX-MA, constante do sistema Radar-Comunicações do TCU, bem como a sua efetiva expedição por esta secretaria de controle, de forma que haja o retorno do aviso de recebimento da notificação.

23. Para além, como o mencionado ofício fora endereçado ao representante legal da empresa, aplica-se o procedimento proposto para as demais empresas em caso semelhante, ou seja, o envio de ofício para o endereço sede da empresa, constante à peça 9, e em havendo novo insucesso a citação por edital.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Desta forma, sendo as comunicações medidas indispensáveis para o regular desfecho desse feito, encaminhamos o presente processo para a adoção de providências no sentido de efetivar a regular notificação das referidas sociedades empresariais, devendo, para tanto, serem adotadas as seguintes medidas:

a) em relação à audiência da empresa J. JONAS P. SOUZA E CIA. LTDA (CNPJ 63.569.172/0001-09) que seja feita tentativa de notificação no endereço da sede da empresa, contido à peça 19, e, em caso de nova negativa, a notificação por via editalícia;

b) em relação à audiência da empresa N W S CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.501.346/0001-12) que seja feita tentativa de notificação no endereço da sede da empresa, contido à peça 26, e, em caso de nova negativa, a publicação, se ainda não foi realizada, do edital 1144/2012-TCU/SECEX-MA, de 1 de junho de 2012, constante no sistema Radar-Comunicações do TCU, acostando o comprovante nos autos, de forma e demonstrar a devida notificação da empresa;

c) em relação à citação da empresa C ALBERTO CRUZ (CNPJ 03.864.420/0001-04) que seja feita tentativa de notificação no endereço da sede da empresa, contido à peça 13, e, em caso de nova negativa, a publicação, se ainda não foi realizada, do edital de citação 1314/2012-TCU/SECEX-MA, de 19 de junho de 2012, constante no sistema Radar-Comunicações do TCU, acostando o comprovante nos autos, de forma e demonstrar a devida notificação da empresa;

d) em relação à audiência da empresa O S CASTRO (CNPJ 04.690.173/0001-30), ante a negativa de notificação no endereço da sede da empresa e do representante legal, assim como a falta de confirmação de falecimento deste, que seja realizada a notificação de audiência da empresa por edital, devendo constar a comprovação de sua publicação nos autos; e

e) em relação à citação da empresa COMERCIAL SILVA (CNPJ 03.127.969/0001-16) que seja juntado nesses autos o Ofício 848/2012-TCU/SECEX-MA, constante do sistema Radar-Comunicações do TCU, bem como a sua efetiva expedição por esta secretaria de controle, de forma que haja o retorno do aviso de recebimento da notificação, bem como seja realizado o envio de ofício para o endereço sede da empresa, constante à peça 9, e em havendo novo insucesso a citação



por edital.

SECEX-MA, 13/9/2012.

(Assinado Eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7708-9